

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASATOS DA SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO  
DE 06.12.2021

**PORTARIA Nº 859/2021 - EXONERA**, a pedido, **ADRIANA CAVALCANTI DE AGUIAR**, matr. 30827-0, ID 25573640, Técnico Universitário Superior - Médico, lotada no IMS, do Quadro de Servidores da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 30/09/2021. Processo nº SEI-260007/023778/2021.

**PORTARIA Nº 860/2021 - APOSENTA VALERIA RIBEIRO GOMES**, matr. nº 06.822-1, ID 25521870, Professor Auxiliar, nível 4, com 20 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Processo nº SEI-260007/007760/2021.

**PORTARIA Nº 862/2021 - APOSENTA DALVA LUCIA FREITAS ORNELLAS**, matr. nº 30.792-6, ID 25376373, Técnico Universitário II/Assistente Administrativo, com padrão de vencimentos XV, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Processo nº SEI-260007/000815/2021.

**PORTARIA Nº 863/2021 - APOSENTA GEORGINA MOREIRA**, matr. nº 31.338-7, ID 25762265, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, com padrão de vencimentos XIV, com 30 horas semanais, conforme §1º do art. 18 da Lei nº 6701/2014, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Processo nº SEI-260007/004527/2021.

**PORTARIA Nº 864/2021 - APOSENTA EDINILZA MARIA DA SILVA QUEIROZ**, matr. nº 32.886-4, ID 25713345, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, com padrão de vencimentos XIII, com 30 horas semanais, conforme §1º do art. 18 da Lei nº 6701/2014, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Processo nº SEI-260007/002351/2021.

Id: 2359287

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃOFUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTODESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
DE 06/12/2021

**PROCESSO Nº SEI-E-26/008/417/2020 - RATIFICO** o acréscimo de 25% da dispensa da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa STERIGRAU PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, referente a aquisição de material hospitalar (embalagens em papel grau cirúrgico) com equipamentos em comodato para o HUPE, no valor de R\$ 9.497,00, com fulcro no artigo 24, Inciso IV do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

**PROCESSO Nº SEI-260008/001949/2020 - RATIFICO** a dispensa da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa ENDOVIX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, referente a aquisição de microcateter, microguia e agente embolizante (OPMES), no valor de R\$ 737.784,50, com fulcro no artigo 24, Inciso V do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2359335

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRODESPACHO DO REITOR  
DE 06.12.2021

**PROCESSO Nº SEI-260009/002437/2020 - HOMOLOGO e ADJUDICO** o processo licitatório modalidade Concorrência nº 003/2021 R1, do tipo menor preço e regime de empreitada por preço global, cujo objeto é a execução de obra de adequação elétrica para climatização dos Prédios E1 (Reitoria), E2 (CCH) e P1 (CCTA) para atender as necessidades da UENF, adjudicado pelo valor total de R\$ 1.928.900,00 (um milhão e novecentos e vinte e oito mil e novecentos reais) à empresa SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA.

Id: 2359535

Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade

## SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

## ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/CEPERJ Nº 63  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2021, o Decreto nº 47.887, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o presente exercício, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-070026/001587/2021,

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Implantação do observatório dos objetivos de desenvolvimento sustentável no Estado do Rio de Janeiro.

**II - VIGÊNCIA:** Início 06/12/2021 a 31/12/2021;

**III - DE/Concedente:**

2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS.

**UO:** 2401- Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS.

**UG:** 240100- Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS.

**IV - PARA/Executante:** 40401 - Fundação Centro de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ

**UO:** 40401- Fundação Centro de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

**UG:** 124100 Fundação Centro de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ.

## V- CRÉDITO:

PT: 2401.18.544.0439.5639 - Gerenciamento de Recursos Hídricos.

ND: 449040.50. FR: 151.

**VALOR:** R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais).

**Art. 2º** - A prestação de contas dos recursos descentralizados deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda a documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se foram constatadas quaisquer irregularidades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração imediata de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as irregularidades.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021

## THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

## GABRIEL RODRIGUE LOPES

Presidente

Id: 2359545

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHO DO GERENTE  
DE 03/12/2021

**PROCESSO Nº SEI-E-070022/000432/2021 - ACEITO** o pedido de demissão do empregado público ENILSON QUEIROZ PESSANHA, Técnico Ambiental, Id. Funcional nº 21499845-1, a contar de 03 de dezembro de 2021, dispensando-o do cumprimento do aviso prévio indenizado.

Id: 2359412

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHO DO GERENTE  
DE 06/12/2021

**PROCESSO Nº SEI-E-070002/014220/2021 - JOSÉ CARLOS BARABANI DOS SANTOS**, Técnico Ambiental, matrícula nº 2701435-6, Id funcional 2149104-6. O servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência, pois completou os requisitos para Aposentadoria Integral em 06/11/2021, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, estando o presente administrativo de acordo com a legislação vigente, e alinhado com a Resolução SARE nº 3026/04.

Id: 2359413

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHO DO GERENTE  
DE 06/12/2021

**PROCESSO Nº SEI-E-070002/014221/2021 - JAIR MARTINS NORONHA**, Auxiliar Operacional, matrícula nº 2701708-6, Id funcional 2145236-9. O servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência, pois completou os requisitos para Aposentadoria Integral em 03/11/2021, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, estando o presente administrativo de acordo com a legislação vigente, e alinhado com a Resolução SARE nº 3026/04.

Id: 2359414

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
CONSELHO DIRETORDESPACHOS DO CONSELHO DIRETOR  
DE 29/09/2021

**PROCESSO Nº SEI-E-070002/000442/2021** - O Conselho Diretor, na sua 548ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 29/09/2021, **DELIBEROU** pelo cancelamento do auto de infração nº COGEFI-SEAI/00156692, com a consequente cessação da interdição, apresentado por COMSERCAF - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO; tendo em vista a redação do artigo. 8º, inciso XIII e artigo 63º, inciso I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, que estabelece como atribuição do CONDIR apreciar e decidir os recursos apresentados nos casos das decisões proferidas pelo Diretor de Pós-licença.

DE 17/11/2021

**PROCESSO Nº SEI-E-07/511986/2012** - O Conselho Diretor, na sua 555ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 17/11/2021, **DECIDIU** não conhecer o recurso apresentado por Empresa Brasileira de Solda Elétrica S.A. - EBSE, devido a sua intempestividade, mantendo a multa, concernente ao Auto de Infração de Multa Simples nº COGEFI-SEAI/00143866; tendo em vista a redação do artigo. 8º, inciso XIII e artigo 63º, inciso I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, que estabelece como atribuição do CONDIR apreciar e decidir os recursos apresentados nos casos das decisões proferidas pelo Diretor de Pós-licença.

Id: 2359415

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE PÓS LICENÇADESPACHOS DO DIRETOR  
DE 24/11/2021

**PROC. Nº SEI-E-07/002.6461/2015 - DEFIRO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada por JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A, pois restou comprovada a instalação de estrutura de apoio náutico (cais de atracação), junto a área de estacionamento sem possuir licença ambiental. Convalido o auto de infração nº SUPBI-GEAI/00146512, informando a redução do valor da multa de R\$ 25.188,00, para R\$ 16.351,20, após a supressão da agravante "reincidência; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a Autos de infração, por meio do Parecer nº 71/2021/INEA/SER-VIAI.

DE 23/08/2021

**PROC. Nº SEI-E-07/002.5284/2017 - INDEFIRO** a impugnação apresentada por Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, coleta e conservação Ltda, tendo em vista que restou comprovado o descumprimento, sem justo motivo do cronograma de apresentação de relatório com melhorias estruturais e operacionais do aterro até 16/03/2017, conforme acordado em vistoria e ratificado em reunião no dia 08/03/2017 GELANIATA/030-2017; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do parecer constante em fls. 23/24.

DE 06/10/2021

**PROC. Nº SEI-E-07/002.13262/2017 - INDEFIRO** a impugnação apresentada por Farmisa - Fazendas Reunidas Miranda S/A, tendo em vista que restou comprovada a disposição de resíduos orgânico proveniente do processo de fabricação de açúcar e álcool de forma inapropriada; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do Parecer Nº 27/2021/INEA/SER-VIAI.

Id: 2359419

Secretaria de Estado de Agricultura,  
Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 20 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 08, DE 26 DE MAIO DE 2021, QUE ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE DEFERIMENTO DE CRÉDITOS DO PROGRAMA ESPECIAL DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E TECNOLÓGICO-PEFATE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.968, de 30 de setembro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-E-02/007/001812/2019,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar servidores para compor o Comitê de Deferimento de Créditos do Programa Especial de Fomento Agropecuário e Tecnológico - PEFATE, ficando doravante o referido Comitê composto pelos seguintes membros, a contar de 01 de dezembro de 2021: Ronaldo Soares Pinto, ID Funcional nº 2.022.623-3; Paulo Cezar Borges dos Santos, ID Funcional nº 20222635-7; Ricardo Augusto Rosa Mansur, ID Funcional nº 5598896-6.

**Art. 2º** - A presente Resolução cancela a Resolução SEAPPA nº 08, de 26 de maio de 2021.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 06 de dezembro de 2021

## MARCELO QUEIROZ

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária,  
Pesca e Abastecimento

Id: 2359316

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 21 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 09, DE 26 DE MAIO 2021, QUE DEFINE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE PERDAS DOS CONTRATOS DO PROGRAMA ESPECIAL DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E TECNOLÓGICO-PEFATE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução SEAPPA nº 587, de 30 de setembro de 2004, e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-E-02/007/001812/2019.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar servidores para compor a Comissão Técnica de Avaliação de Perdas dos contratos formalizados à êgide do Programa Especial de Fomento Agropecuário e Tecnológico - PEFATE, ficando doravante o referido Comitê composto pelos seguintes membros, a contar de 01 de dezembro de 2021:

## MEMBROS PERMANENTES:

Ronaldo Soares Pinto, ID Funcional nº 2.022.623-3;  
Paulo Cezar Borges dos Santos, ID Funcional nº 20222635-7.

## MEMBRO VARIÁVEL:

O Gerente Executivo setorial da atividade rural fomentada, cujo processo de Requerimento de Rebate estiver sob apreciação.

**Art. 2º** - A presente Resolução cancela a Resolução SEAPPA nº 09, de 26 de maio de 2021.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 06 de dezembro de 2021

## MARCELO QUEIROZ

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária,  
Pesca e Abastecimento

Id: 2359319

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTOFUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO  
DIRETOR PRESIDENTEATO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 03/12/2021

**EXONERA A PEDIDO**, com validade a contar de 03 de dezembro de 2021, o servidor **FERNANDO AUGUSTO PEREIRA TUNA**, ID Funcional nº 5035826-0, do cargo de Analista de Recursos Pesqueiros do Quadro Permanente da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº SEI-020006/000933/2021.

Id: 2359044

Secretaria de Estado de  
Cultura e Economia Criativa

## ATO DA SECRETÁRIA

## RESOLUÇÃO SECEC Nº 180 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA A PRESIDÊNCIA INTERINA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei Estadual RJ nº 7.035, de 07 de julho de 2015, e no artigo 9º, da Resolução Conjunta SECEC/SE-ELJE nº 96, de 15 de abril de 2019, e o disposto no processo nº SEI-180007/002665/202,

## CONSIDERANDO:

- a Resolução nº162/2020, que alterou a Comissão de Avaliação de Projetos;

- a exoneração do Presidente desta Comissão, Vítor de Abreu Corrêa, publicada na data de 14 de outubro de 2021 ; e a exoneração da suplente da Presidência desta Comissão, Taisa Diniz Laurindo dos Santos, publicada na data de 11 de novembro de 2021;